



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**L E I Nº 4314/2016**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal n.º 3.942/2013 e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.942/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculando-se ao COMUD - Garanhuns.”

**Art. 2º** O inciso II do Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.942/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - apresentar a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência proposta para o plano de aplicação dos recursos;”

**Art. 3º** A Seção II da Lei Municipal n.º 3.942/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência”

**Art. 4º** O Art. 4º da Lei Municipal n.º 3.942/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** São atribuições da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência em relação ao Fundo:”

**Art. 5º** O Art. 9º da Lei Municipal n.º 3.942/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da Secretaria Municipal da Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

com Deficiência apresentará ao COMUD para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.”

**Art. 6º** O Art. 16 da Lei Municipal n.º 3.942/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Para fiscalização dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo dois governamentais e dois não governamentais, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo gestor municipal, titular da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência para gerir o fundo.”

**Art. 7º** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de setembro de 2016.

  
Izaias Regis Neto  
Prefeito